



LEI N.º 1.418, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÕES DE TERRENOS PÚBLICOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A alienação de terrenos públicos de propriedade do Município, está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

Art. 2º Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal n.º 559, de 18 de março de 1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 28 de outubro de 2009.

Trabalhando para todos

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Registro 622
Livro 16
Folha 32
Data 28.10.2009

Ataís
Responsável